

RESOLUÇÃO CDE Nº 462/2022

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo Agros nº 028/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CDE nº 351/2017, que é por esta substituída.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Agros **revisado**, conforme documento anexo.

Viçosa, 25 de outubro de 2022.

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Eduardo Rezende Pereira

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regimento orienta e disciplina as atribuições, atividades e competências do Comitê de Investimentos.

Capítulo II - Objetivo

Art. 2º É objetivo do Comitê de Investimentos, a gestão permanente dos ativos do Agros, conforme estabelecido na Política de Investimentos do Instituto.

Capítulo III - Subordinação

Art. 3º O Comitê de Investimentos responderá e reportará suas atividades à Diretoria Executiva, bem como aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto.

Capítulo IV - Da Composição e Mandato

Art. 4º São membros natos do Comitê de Investimentos:

- a. Diretor Administrativo-Financeiro (Presidente);
- b. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- c. Gerente de Controladoria e Finanças;
- d. Funcionários com certificação em investimentos reconhecida pelos órgãos reguladores, a critério da Diretoria Executiva;

Art. 5º São convidados, sem direito a voto, indicados pelos respectivos Conselhos, um membro titular e um suplente, entre seus pares, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 6º O mandato dos membros indicados pelos conselhos será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Para o desempenho das atividades, o Comitê pode, quando considerar oportuno, receber cooperação de outros funcionários do Agros, bem como de consultores externos que forneçam informações, orientações e suporte técnico, mediante convite do Presidente.

Capítulo V - Reuniões e Funcionamento

Art. 8º O Comitê reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação de 2/3 de seus membros ou de seu Presidente, a quem caberá a direção e a coordenação dos trabalhos a serem realizados.

Art. 9º O Comitê poderá se reunir com o quórum mínimo de quatro membros, sendo que as decisões poderão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 10 Caso haja empate nas votações, o Presidente tem direito ao Voto de Qualidade.

Art. 11 Somente o AETQ tem direito a veto.

Art. 12 As ausências dos membros votantes nas reuniões do Comitê deverão ser justificadas.

Art. 13 As matérias analisadas e, ou, aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Parágrafo Único: as reuniões serão secretariadas por funcionário(a) da secretaria executiva e em sua ausência, será designado pelo AETQ um membro substituto.

Capítulo VI - Competências e Atribuições

Parágrafo único: O Comitê tem por competência analisar, avaliar e aprovar a alocação dos recursos dos ativos financeiros, conforme dispõe a Política de Investimentos do Instituto e a legislação emanada dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 14 Compete ao Comitê de Investimentos:

- a. Elaborar, alterar e analisar a Política de Investimentos de cada exercício, a ser encaminhada à Diretoria Executiva para submissão ao Conselho Deliberativo, conforme legislação vigente;
- b. Analisar e avaliar os resultados dos investimentos adotados e implementados para assegurar conformidade com a Política de Investimentos;
- c. Deliberar e aprovar estratégias para cada segmento de investimento existente;
- d. Deliberar sobre as alternativas de investimentos de acordo com as estratégias aprovadas;
- e. Determinar a alocação dos ativos entre gestores externos e internos;
- f. Avaliar e aprovar os gestores externos;
- g. Acompanhar os níveis de exposição a riscos das Carteiras de Investimentos;
- h. Acompanhar as posições das Carteiras de Investimentos face aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentação externa e interna;
- i. Avaliar e aprovar os limites de aplicações em instituições financeiras.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 15 Os membros do Comitê de Investimentos serão incentivados a participar de treinamentos e reuniões da área financeira, para conhecerem as oportunidades e riscos de investimentos.

Art. 16 Este Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta do Comitê que deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Viçosa, 25 de outubro de 2022.